



PROCESSO N. : 2020005322
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : SOLICITA A NOMEAÇÃO PARA O CONSELHO REGULATÓRIO
DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -AGR. PROCESSO
SEI N° 202000013002104.

RELATÓRIO

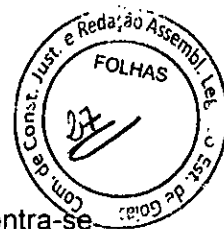
Oriunda da Governadoria do Estado, a presente proposta objetiva, nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 12, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 13.569, de 27 de novembro de 1999, submeter à superior apreciação deste Legislativo, o nome de NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI, CPF/ME nº 547.656.921-91, para o cargo em comissão de Conselheira, DAS-3, do Conselho Regulatório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Vejamos o que diz o dispositivo legal acima referido:

“Art. 12. O Governador do Estado submeterá ao Poder Legislativo os nomes de pessoas indicadas ao cargo de conselheiro do Conselho Regulador da AGR, obedecendo aos requisitos previstos no § 1º, cabendo àquele Poder aprovar previamente a nomeação.

§ 1º As indicações do Governador recairão, necessária e obrigatoriamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo dos seus direitos, de ilibada reputação e notório saber em regulação e/ou no campo do conhecimento dos serviços públicos ou de atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização.

§ 2º O Poder Legislativo poderá rejeitar, até o máximo de 3 (três) vezes, as indicações do Poder Executivo, caso em que o Governador poderá nomear os conselheiros do Conselho Regulador da AGR sem necessidade de referendo.”



Da análise dos autos sobressai que a iniciativa encontra-se revestida das formalidades legais, vez que acompanhada do currículo da ilustre indicada, verificando-se que é pessoa qualificada para o provimento deste relevante cargo, em consonância com as exigências insertas no art. 4º e §1º do art. 12 da Lei n. 13.569/1999.

Portanto, do processo em apreço emerge, sem dúvidas, que a indicada preenche todos os requisitos legais para a investidura a que se propõe, não sendo do conhecimento desta relatoria nada que possa desaboná-la no tocante à reputação individual. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, ofereço a minuta do Decreto Legislativo que deverá ser votada e que tem o seguinte teor:

“DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Aprova a indicação de nome para o cargo de Conselheira do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 12 da Lei n. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI, CPF/ME nº 547.656.921-91, para ocupar o cargo de Conselheira do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS em
Goiânia, em _____ do mês de _____ do ano de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
Presidente

Deputado
1º Secretário

Deputado
2º Secretário



Nessa conformidade, manifesto-me pela **aprovação do nome indicado** e pelo regular prosseguimento do processo em análise. É o relatório que submeto à consideração dos ilustres Pares desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2020.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator

mtc